

01-03-2019

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** Virginia Ferreira de Matos

**LOCAL:** Rua Heróis do ultramar — Valado dos Frades

**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”

**PROCESSO Nº:** 7/19

**REQUERIMENTO Nº:** 224/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião.  
01-03-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Concordo.  
25-02-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

**Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido para realizar obras de demolição com base nos fundamentos e termos do teor da informação.

22-02-2019

Maria Teresa Quinto



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de demolição, sito na rua Heróis de Ultramar, Valado dos Frades.

#### **2. SANEAMENTO**

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído, com os elementos solicitados no auto de vistoria n.º17/18, e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. Contudo o formulário utilizado para junção dos elementos solicitados, em sede de instrução do processo, foi de averbamento, não sendo o formulário referente a junção de elementos.

#### **3. ANTECEDENTES**

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo de vistoria nº341/18, com auto de vistoria n.º17/18.

#### **4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

#### **5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**

Não foram efetuadas consultas externas.

#### **6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA**

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº7031/2016), o local está inserido em espaço urbano de nível II, art.º 43º do plano.

### **7. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)**

A operação urbanística situa-se na ARU da Valado dos Frades e confere o direito a redução de taxas.

### **8. CONCLUSÃO**

Não havendo lugar à apresentação de projetos de especialidade, deverá propor-se o deferimento final do pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fixando e condicionando:

- O prazo de 5 dias para a conclusão da obra.

22-02-2019

**Maria João Cristão, Arqª**

